



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2074/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1918/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO COWORKING DA MODA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 1918/2022), apresentado pela nobre Vereadora Gilda Beatriz, que indica ao Executivo Municipal a necessidade de envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa dispondo sobre a criação do espaço coworking da moda no Município de Petrópolis.

A referida Indicação Legislativa foi protocolizada em 01 de abril de 2022 e encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, em 18 de abril de 2022, para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por indicar ao Executivo Municipal a necessidade de envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa dispondo sobre a criação do espaço coworking da moda no Município de Petrópolis.

A Autora da Indicação Legislativa justifica que:

“Essa Indicação Legislativa tem como objetivo criar no município de Petrópolis o coworking da Moda, disponibilizando assim espaços compartilhados para que as costureiras de nossa cidade possam trabalhar. (...).”

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a contrario sensu do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ressalte-se que, embora esta Casa Legislativa já tenha aprovado Indicação Legislativa (0155/2021) com objeto semelhante, os objetivos são distintos, visto que a primeira destina-se, de maneira geral, a profissionais liberais, enquanto que a proposição legislativa sob análise destina-se à criação de espaço “coworking” especificamente para o setor de modas.

Página: 1

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Também importa mencionar que, perfeitamente acertado que a presente proposição legislativa se dê sob forma de Indicação Legislativa, visto que nos termos do art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Lei n.º 025, de 10/10/2012), são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

“Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

(...)" (grifo nosso)

Outrossim, louvável a iniciativa da nobre Vereadora Gilda Beatriz em propor a Indicação Legislativa sob análise, visto que contribuirá para o desenvolvimento do setor de modas existente no Município de Petrópolis, diminuindo o desemprego e gerando renda.

Desta forma, estando a proposição legislativa em tela, da nobre Vereadora Gilda Beatriz, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará ao Município de Petrópolis, opina-se favoravelmente à tramitação da **Indicação Legislativa de nº 1918/2022**.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da **Indicação Legislativa nº 1918/2022**.

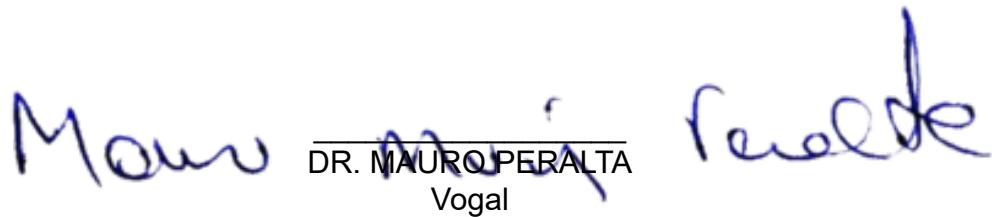
Sala das Comissões em 27 de Abril de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal



Mauro Peralta
DR. MAURO PERALTA
Vogal